
ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Processo Administrativo nº. 127/2024.

Processo de Dispensa nº. 007/2024.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de produtos para limpeza e cantina, em atendimento à Câmara Municipal de Itarana/ES.

A fim de atender o que dispõe a Legislação, fora divulgado no Diário Oficial, aviso de dispensa de licitação, bem como disponibilizado no site oficial <https://www.camaraitarana.es.gov.br/transparencia/licitacao>, no intuito de captar orçamentos. Após três dias de publicação do referido aviso, Termo de Referência e modelo de orçamento, apenas as seguintes empresas apresentaram propostas.

- “AUTO SERVIÇO IPÊ LTDA - ME”. CNPJ 00.836.820/0001-18. RUA JERÔNIMO MONTEIRO, 318-A, CENTRO, ITARANA/ES. CEP 29.620-000.

- “SUPERMERCADO D’AVILA LTDA”. CNPJ nº 06.791.451.0002-51. RUA SANTOS VENTURINI, 83, CENTRO, ITARANA/ES. CEP 29.620-000

- “AGNES COMERCIAL LTDA”. CNPJ 03.450.477/0001-67. AV. PAULINO MULLER, 795, JUCUTUQUARA, VITÓRIA/ES. CEP 29.040-715.

- “SEBASTIAO COLOMBO & CIA LTDA”. CNPJ 32.476.178/0001-08. RUA ANTÔNIO FERRARI FILHO, 140, CENTRO, ITARANA/ES. CEP 29.620-000.

Quando do recebimento dos orçamentos, verificou-se que algumas empresas não cotaram todos os itens, estando as propostas em desacordo com os requisitos do Termo de Referência, haja vista que o critério de julgamento a ser utilizado fora o de menor preço global.

Diante da situação anteriormente mencionada, Esta Comissão notificou as empresas, a fim de que as referidas providenciassem a complementação ou confecção de novo orçamento. Retornando as propostas novamente incompletas.

Pois bem, levando em consideração os novos orçamentos apresentados, as divergências de especificações encontradas, ou até mesmo a falta de cotação de determinados itens, por mais de um fornecedor, considerando ainda não se tratar de produtos que possam de fato comprometer a presente contratação, bem como a sua finalidade, qual seja, a limpeza e higienização Desta Casa de Leis, **foram desconsiderados, retirados da cotação, os itens número: 20; 21 e 28.**

DA PROPOSTA

Diante de todo o exposto, a única proposta que atendeu de fato os requisitos da presente contratação fora a da empresa SUPERMERCADO D’AVILA LTDA.

Desta forma, após análise dos valores apresentados, conforme critério de julgamento por menor preço global, tivemos por vencedora a empresa “**SUPERMERCADO D’AVILA LTDA**”, com proposta no valor total de **R\$3.010,57 (TRÊS MIL E DEZ REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)**.

DA HABILITAÇÃO

Após verificação da melhor proposta, esta Comissão passou a análise documental da referida empresa, sendo constatado, que a mesma apresentou toda a documentação que fora solicitada através do Termo de Referência. Razão pela qual, encontra-se habilitada para contratar com esta Casa de Leis.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Justifica-se o critério de julgamento utilizado, qual seja, menor preço global, tendo em vista a natureza da contratação, o valor total a ser contratado, o fato de que a execução/fornecimento se torna mais eficiente com maior nível de controle pela administração. Diante dos fatos, a respectiva prestação/fornecimento por mais de uma empresa, no presente caso, pode acarretar maiores custos operacionais e até comprometer a qualidade da solução.

Vale ponderar ainda que, conforme já exposto, os fornecedores participantes não apresentam propostas completas, ficando diversos itens sem cotação. Diante de tal situação, caso optasse por utilizar o critério de julgamento de menor preço por item, diversos produtos de limpeza e higiene imprescindíveis deixariam de ser comprados, devido à ausência de cotação mínima de três orçamentos, ocasionado a inviabilidade da contratação.

Dito isso, em que pese a possibilidade de divisão do objeto, foi devidamente propiciado a participação ampla de participantes, todavia, evitando-se a impraticabilidade da contratação, resta justificado o critério utilizado na presente contratação, estando o mesmo de acordo com o que dispõe a súmula do TCU nº 247.

DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO

Visando verificar a compatibilidade do preço praticado no mercado em relação a prestação do serviço objeto da presente contratação, esta Comissão realizou diligências na busca por contratos firmados por Órgãos de regiões próximas, seguindo os mesmos anexo a este.

Itarana/ES, 11 de junho de 2024.

Cordialmente.

JAULETE DE LIMA MALTA
Agente de Contratação

KEILA FERREIRA LOPES
Membro

ALCIANA DOS SANTOS DA SILVA
BINDA
Membro

MARCOS COVRE
BERGAMASCHI
Membro

LAIS BECALI
Membro

GERALDO ANTONIO DAL’COL
Membro